



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº do documento: 2100.01.0017137/2022-97**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	<b>2100.01.0017137/2022-97</b>	NUREG Nordeste
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: NOVO CRUZEIRO I ENERGIA SOLAR SPE LTDA		CPF/CNPJ: 38.709.867/0001-93
Endereço: Fazenda Laje e Riacho		Bairro: zona rural
Município: Novo Cruzeiro	UF: MG	CEP: 39.820-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: CARLOS NAVARRO ORTEGA		CPF/CNPJ: 168.543.306-53
Endereço: Rua Cruzeiro - 203		Bairro: centro
Município: Novo Cruzeiro	UF: MG	CEP: 39.820-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Laje e Riacho		Área Total (ha): 134,8454

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1208		Município/UF: Novo Cruzeiro - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145307-47D9.9362.AA1C.4700.88F2.B5BA.028A.BAF1				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		11	unidades	
-		-	-	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Usina solar fotovoltaica		-	8,00	
-		-	-	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	8,00	área antropizada	não se aplica	8,00
-	-	-	-	-
Total:	8,00		Total:	8,00
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	0,1223	m <sup>3</sup>	
Madeira	Nativa	28,80	m <sup>3</sup>	
-	-	-	-	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
<b>Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior</b>				
<b>MASP: 0962117-8</b>				
Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica.				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 22/03/2022		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	24K	194.462	8.074.732
---	----------------	-----	---------	-----------

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica. É de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo.

## 12. OBSERVAÇÃO

Quanto a Reserva Legal : "Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3145307-47D9.9362.AA1C.4700.88F2.B5BA.028A.BAF1 e Mapa de Uso e Ocupação do Solo (Doc SEI 45014483) estão de acordo com o observado durante a vistoria técnica realizada no imóvel e em conformidade com os requisitos legais. Diante do exposto, fica APROVADA como área de Reserva Legal da Fazenda Lage e Riacho, 37,3965 hectares de floresta nativa, estando tal área no interior do próprio imóvel, sendo que para qualquer alteração na mesma faz-se necessário a autorização do IEF"

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 22/06/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48497068** e o código CRC **0B13C544**.